**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 131/16.**

## PROCESSO Nº 591/16.

**PLE Nº 05/16.**

# É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 11.400/12, que cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Gestão, adequando valor de gratificação especial e dando outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna é da competência dos Municípios auto - organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, incisos I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucional e orgânico de competência, declara competir ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, e prover o que concerne ao interesse local (arts. 8º, inciso III, e 9º, inciso II).

A par disso, no artigo 94, VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e provimento de cargos e funções, bem como regime jurídico de servidores públicos, e para criação e estruturação de órgãos da administração pública.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 23 de março de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594